PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DAS QUADRAS DAS E.M.E.B. IRMÃO VENÂNCIO JOSÉ E E.M.E.B. ALCIDES TOMBINI.

Em referência: ATA DE DELIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS

No dia 31 de maio 2022, às 16h, no Auditório da Prefeitura de Caçador-SC, reuniram-se em sessão reservada a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 9.471/2021, alterado pelo Decreto 9.587/2021, sob o comando do Presidente, com a finalidade de deliberar sobre as propostas das empresas habilitadas para o presente certame, ENGEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA; AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI; FEZOLLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI e OTTIMIZZARE ENGENHARIA. Para tanto, analisando pormenorizadamente o orçamento analítico e cronograma físico-financeiro, fora identificado divergências em algumas propostas, sendo remetido ao corpo Técnico do IPPUC para esclarecimento. Os aspectos questionados pela Comissão Permanente de Licitações foram os seguintes: a) os cronogramas físicos-financeiros disponibilizados em anexo do Instrumento Convocatório constam, em regra, que o fechamento da Quadra da Escola Irmão Venâncio deve ser executada em 03 (três) meses e o fechamento da Quadra da Escola Alcides Tombini em 05 (cinco) meses, com indicação expressa de cada etapa e seu percentual. Para tanto, o item 6.3.1 do instrumento convocatório indica que a execução das obras deve ocorrer em 06 (seis) meses: "6.3.1. Cronograma físico-financeiro, em dias consecutivos, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma apresentado em anexo para execução em 06 (seis) meses, a contar de emissão da Ordem de Serviços, assinados pelo representante legal e o responsável técnico da empresa." Tal divergência convergiu na análise das propostas, pois a empresa ENGEGRAU CONSTRUÇÕES apresentou seu cronograma de execução para 06 (seis) meses para ambas as obras, contrariando o cronograma físico-financeiro disponibilizado nos anexos I e II do edital. b) segundo aspecto questionado é referente ao fiel cumprimento de cada etapa da obra, pois conforme se depreende do item 6.3.1 do edital, as empresas devem obedecer aos prazos estabelecidos no cronograma, sendo que cada etapa e cada mês indicam o percentual que deve ser cumprido pela Contratada. As empresas ENGEGRAU CONTRUÇÕES e FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI não respeitaram os percentuais de execução de cada etapa para ambas as obras, deliberando sobre o andamento da obra, mas respeitaram o prazo de execução determinado em edital, salvo a situação da empresa ENGEGRAU que abarcou o prazo do item 6.3.1 do instrumento convocatório. Ainda, cita-se que a empresa FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI deixou em branco a indicação de cumprimento das etapas para instalação das esquadrias e serviços finais da Obra relacionada a escola Irmão Venâncio, além de todo o cronograma não estar respeitando a vinculação do Anexo I do edital. c) por fim, constatou-se divergências no orçamento analítico do FECHAMENTO DA QUADRA DA EMEB ALCIDES TOMBINI da empresa **AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI** para o fechamento da **Quadra da Escola Alcides Tombini** nos seguintes aspectos:

EDITAL (ALCIDES TOMBINI)	ORÇAMENTO DA EMPRESA
BLOCO INFRAESTRUTURA	BLOCO INFRAESTRUTURA
ITEM 2.4 - CONCRETAGEM DE BLOCOS DE	ITEM 2.4 - CONCRETAGEM DE
COROAMENTO E	SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE
VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM	BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E
USO DE BOMBA - LANÇAMENTO,	ACABAMENTO
ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	
AF_06/2017	
ITEM 2.9 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM	ITEM 2.9 - FABRICAÇÃO, MONTAGEM
E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA	E DESMONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA, EM
VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA,	MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES
E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	
BLOCO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	BLOCO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
ITEM 7.1 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE	ITEM 7.1 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA, DE SOBREPOR, SEM	ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM
	BARRAMENTO, PARA 3 DISJUNTORES -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
BLOCO REVESTIMENTOS DE PISO	BLOCO REVESTIMENTOS DE PISO
ITEM 10.3 - RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE	ITEM 10.3 - RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE
ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA	ALTURA COM PLACAS TIPO E
EXTRA DE DIMENSÕES 35X35CM	

Diante das divergências, foram apresentados os seguintes argumentos do Engenheiro João Arthur Pithan Geleski, colaborador do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador – IPPUC: a) edital da licitação não está claro no que diz respeito ao prazo a constar no cronograma; no item 6.3.1 consta que se deve cumprir o cronograma em anexo (um deles três meses e o outro cinco meses) e também o prazo de 6 meses. Deste modo, consideramos que a proponente não descumpriu a cláusula edilícia. Quanto ao fato de as proponentes deliberarem sobre o andamento da obra, isto é permitido desde que se respeite o prazo de execução final. b) o preenchimento incorreto dos itens constitui erro grave, uma vez que

estes podem se referir a serviços e materiais empregados distintos daqueles previstos pelo município, o que modifica o resultado final da obra. c) ao analisar o processo físico, constatouse uma divergência na proposta da empresa OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO em relação ao preço apresentado na carta de apresentação da proposta de preço para o ITEM 02. Nesta, o preço foi cotado em R\$ 298.983,31, porém, na apresentação do orçamento e do cronograma, o preço total consta R\$ 294.533,49. Ao analisar o orçamento, no bloco denominado INSTALAÇÕES ESGOTO percebe-se que a soma correta para os itens é R\$ 12.886,96, todavia, o valor levado em conta para a soma do preço total é R\$ 8.437,43, resultando nesta diferença entre os preços apresentado na carta de apresentação e os do orçamento e cronograma. Quanto a omissão de informações constantes no cronograma da empresa FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, o Engenheiro absteve-se de manifestação, por entender que o vício se tratava de ordem jurídica e não técnica. Assim, diante dos apontamentos realizados pelo setor do IPPUC, a Comissão passa a deliberação da classificação das propostas. A Constituição Federal insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras. Por intermédio dessa equanimidade, busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a administração, e a licitação consiste no instrumento jurídico que visa afastar a arbitrariedade na seleção da contratada. Assim, passa-se a celeuma se alguns vícios apresentados nas propostas podem ser considerados sanáveis ou não, tudo da perspectiva isonômica e impessoal, além da busca pela seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, temos que alguns dos vícios apontados pela CPL ao Engenheiro do IPPUC foram consideradas como meramente formais, já outras não. Ainda, será preciso avaliar é se o descumprimento do enunciado prescritivo ensejou ou não vício insanável. Para que o vício seja insanável, é preciso haver violação efetiva do tratamento isonômico ou da competição, bem como prejuízo à necessidade a ser satisfeita por meio da contratação. É sobre este aspecto que os vícios serão analisados, pois não se discorda que, segundo os termos da própria Lei nº 8.666/93, "O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública" (art. 4º par. un.). Entendemos, primeiramente, que a divergência apontada no cronograma da empresa ENGEGRAU CONTRUÇÕES LTDA não se trata de vício, pois na verdade o edital permite em sua disposição que a obra seja executada em até 06 (seis) meses. Agora, levando em consideração o vício no cronograma da empresa FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI referente a omissão da execução dos blocos de esquadrias e serviços finais, tal vício macula a classificação da proposta, pois permitir a inclusão de informação que deveria constar originariamente na proposta viola o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, já que as licitantes deveriam ao menos indicar expressamente os percentuais das etapas de cada bloco de execução da obra. Assim, fica considerada desclassificada a proposta da empresa FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI nos termos do item 6.5 do

edital. Já quanto ao vício nos descritivos dos itens 2.4, 2.9, 7.1 e 10.3 da proposta da empresa AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI caracterizam-se como vícios insanáveis e erros graves, pois o descumprimento de uma condição material pelo licitante impõe a desclassificação de sua proposta, como é o presente caso. Da mesma forma ocorreria em caso descumprimento de uma condição material por parte da Administração, implicando na nulidade do certame. Assim, diante do vício nos descritivos da proposta para o FECHAMENTO DA QUADRA DA EMEB ALCIDES TOMBINI da empresa AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI a Comissão Permanente de Licitação compreende pela sua desclassificação nos termos do item 6.5 do edital. Já quanto a divergência dos valores da carta proposta e orçamentos apresentados pela empresa OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação ao analisar novamente as disposições verificou que os valores do bloco – INSTALAÇÕES ESGOTO – balizaram-se pelo valor de referência do edital, verificando que houve erro no somatório dos valores de cada bloco e lançamento no cronograma do item para FECHAMENTO DA QUADRA DA EMEB ALCIDES TOMBINI. Somando os blocos chega-se ao valor total apresentado na carta proposta da licitante. Assim, o vício é considerado meramente formal, pois as informações somente estão divergentes no lançamento do somatório, prevalecendo os valores unitários lançados em cada item dos blocos do orçamento analítico. Portanto, ficam consideradas CLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e ENGEGRAU CONTRUÇÕES LTDA na respectiva ordem classificatória:

ITEM 01 (Fechamento da Quadra de Esportes da E.M.E.B. Irmão Venâncio José).

- 1º) R\$ 242.874,25 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO;
- 2º) R\$ 277.777,77 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) ENGEGRAU CONTRUÇÕES LTDA.

ITEM 02 (Fechamento da Quadra de Esportes da E.M.E.B. Alcides Tombini)

- 1º) R\$ 298.983,01 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e um centavo) OTTIMIZZARE ENGENHARIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO;
- 2º) R\$ 327.777.77 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) ENGEGRAU CONTRUÇÕES LTDA.

Diante do resultado preliminar, fica determinado a abertura da fase recursal da análise das propostas, podendo as empresas interessadas interporem os recursos administrativos da

respectiva fase no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial é a data de 02/06/2022 e termo final a data de 08/06/2022. Os recursos poderão ser protocolados através da web protocolo no site www.cacdor.sc.gov.br, direcionado à Comissão Julgadora. Após o prazo do recurso, as empresas interessadas poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo, cujo termo inicial é a data de 08/06/2022 e termo final a data de 15/06/2022. A comissão deu por encerrada a sessão, sendo determinado a Publicação desta Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no portal de transparência do site www.cacador.sc.gov.br na data de 01/06/2022 para, posteriormente, ser aberta a fase recursal dos documentos habilitatórios. Não havendo interposição de recursos a data de abertura das propostas de preços da empresa habilitada fica determinada para dia 12/05/2022 às 16h00min. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes. Publique-se. Intime-se.

Lucas Filipini Chaves	Bethania Kutcher de Souza
Presidente	Membro
Lucas Parizotto Rossi	Silvana Schmidt
Membro	Membro